



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Requerente: CARLA EMILIA S.
Assunto: MEMO.745/GEATI,SOLI
Data e hora: 04/12/2015 10:21
Destino: GEATI
Número: 00006.004620/2015-9



Mem. 745/GEATI

Em, 03 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Defensor Público - Geral,

Assunto: Solicitação de assinatura de jornais



Tendo em vista que o prazo da vigência do contrato com a empresa a União – Superintendência de Imprensa e Editora irá se expirar no dia 01/01/2016 e em face da necessidade de diversos setores deste Órgão na utilização de jornais, solicitamos autorização de Vossa Excelência para contratação da referida empresa, conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Qtde
01	Jornal A União	04
02	Diário Oficial do Estado (impresso)	08
03	Diário Oficial do Estado (eletrônico)	02

Atenciosamente,


Carla Emilia S. Formiga Barros
GERENTE DA GEATI

AUTORIZO
Em 03/12 /2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL



A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
CNPJ nº 01.518.579/0001-41
BR 101 Km 03 | Distrito Industrial | João Pessoa/PB
CEP: 58082.010 | Fone: (83) 3218.6518
E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
DEPARTAMENTO DE ASSINATURAS E CIRCULAÇÃO



João Pessoa-PB, terça-feira, 22 de dezembro de 2015

COMUNICADO DE ASSINATURAS:

Prezado Assinante,

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Senhoria, proposta de contrato de assinaturas de jornais desse órgão, conforme especificações abaixo discriminados:

Contrato nº: 02748

Modalidade: Assinatura - Anual Renovação

Período: 30/12/2015 a 30/12/2016

Cliente: Defensoria Pública do Est./PB

CNPJ nº: 10.733.319/0001-80

PRODUTO	QUANT	VALOR	TOTAL
JORNAL A UNIÃO - ASS.CONVENCIONAL	4	200,00	800,00
DIÁRIO OFICIAL - ASS.CONVENCIONAL	8	400,00	3.200,00
DIÁRIO OFICIAL - ASS.ELETRÔNICA	1	300,00	300,00

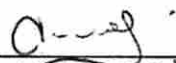
Importa a presente proposta no valor total de R\$: **4.300,00**

(QUATRO MIL TREZENTOS REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: C/Apresentação - 1 Parc.

Sendo só o que os apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui.

Cordialmente,



Fabiano Lúcio de Albuquerque
Chefe de Circulação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.518.579/0001-41

Certidão nº: 212466526/2015

Expedição: 22/12/2015, às 17:29:37

Validade: 18/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.518.579/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

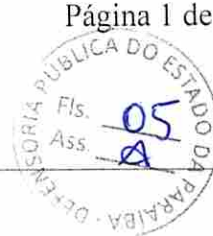
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.518.579/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/1996
NOME EMPRESARIAL A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A UNIAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 117-1 - ORGAO PUBLICO AUTONOMO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
LOGRADOURO BR 101 KM 03	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.082-010	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PB			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/12/2015** às **17:22:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01518579/0001-41
Razão Social: A UNIAO - SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA
Nome Fantasia: A UNIAO
Endereço: BR BR 101 KM 03 S/N / DIST. INDUSTRIAL / JOAO PESSOA / PB / 58082-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2015 a 15/01/2016

Certificação Número: 2015121704033667699112

Informação obtida em 22/12/2015, às 17:26:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: A2BF.467D.CB28.F650

Emitida no dia 22/12/2015 às 16:27:17

Nome Empresarial:

A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Endereço:

BR-101

Bairro:

DISTRITO INDUSTRIAL

Inscr. Estadual:

16.057.239-8

Número:

Complemento:

AV. CHESF

CEP:

58082-000

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

01.518.579/0001-41

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA
CNPJ: 01.518.579/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:50:51 do dia 19/08/2015 <horá é data de Brasília>.
Válida até 15/02/2016.
Código de controle da certidão: **4D42.8C94.A91D.02D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo nº 4620/2015

Interessado: GEATI

Assunto: Solicitação de assinatura de jornais.

Encaminhe-se o Processo a ASSEJUR, para proceder com a Inexigibilidade de Licitação..

João Pessoa, 22 de dezembro de 2015.


CARLA EMILIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 0816/15
PROCESSO Nº 4620/2015-9

EMENTA

1. Solicitação para contratação de Empresa especializada para o fornecimento de assinatura Convencional de exemplares do Jornal A União e de Diário Oficial, para diversos setores da Defensoria Pública da Paraíba. Valor da assinatura R\$ 4.300,00.
2. Aplicação do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*
3. Inexigibilidade de realização de certame licitatório. Cabimento.

RELATÓRIO

Trata o presente processo na solicitação para contratação de Empresa especializada para assinatura Convencional – Anual de 04 (quatro) exemplares do Jornal A União e de 10 (dez) exemplares do Diário Oficial do Estado, destinados a diversos setores desta Defensoria Pública da Paraíba, conforme Memo nº 745/GEATI de fls.02, no valor total de R\$ 4.300,00.

É o breve relato. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No direito administrativo brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, ficando ressalvados os casos especificados na legislação, que estabelece os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ambos previstos nos artigos. 24 e 25, da Lei n. 8.666/93.

A inexigibilidade difere da dispensa, tendo em vista que, nesta, a licitação é possível, viável, apenas não se realiza por conveniência administrativa. Nesse contexto, para a dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar de forma direta. De outra feita, na inexigibilidade, o rol é

[Handwritten signature]

meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo da lei, não sendo um ato discricionário, mas vinculado e motivado.



A Lei de Licitações, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação, isto é, em sendo impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidade tais que o torna único, exclusivo, inibindo os demais participantes, vejamos:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando que a Empresa A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora é a única Oficial nesta capital, ou seja, é a única fornecedora dos referidos exemplares, o Jornal A União e do Diário Oficial exclusivo, a realização da licitação é inexigível, uma vez que não havendo competidores capazes de participar do certame, torna-se sem sentido a realização do processo licitatório.

Ora, por ser A UNIÃO a única fornecedora dos Jornais em João Pessoa, não há como se estimular a concorrência, diante da falta de licitantes.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria Jurídica ser inexigível o certame licitatório para a contratação da Assinatura Anual do Jornal A União e do Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 25, I, da Lei de Licitações.

S.M.J. É o Parecer.

João Pessoa/PB, 23 de Dezembro de 2015.

Ênio Saraiva Leão
Mat: 173.523-3
OAB/PB 15.454

DE ACORDO.

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 23 de Dezembro de 2015.

Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria Técnica – DPPB
OAB/PB 12.601



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO Nº 4620/2015-9
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2015

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, CNPJ: 01.518.579/0001-41, ao custo total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para o fornecimento de assinatura anual dos jornais A União e Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 23 de Dezembro de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



Processo nº: 4620/2015-9

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls. nos autos, ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais.

Cumpra-se.

Em: 23/12/15.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 4620/2015-9; Tipo de Licitação:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2015. VALOR R\$: 4.300,00.

Objeto: contratação de assinatura anual dos jornais A União e Diário Oficial do Estado na versão impressa e eletrônica. O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, CNPJ: 01.518.579/0001-41. João Pessoa/PB, 23/12/2015.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral

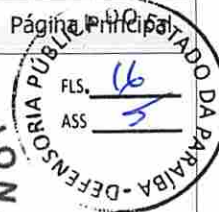


Linhas: 17
Tamanho: 5 cm
Preço/centímetro: R\$ 30,37
Preço: R\$ 151,85



Imprimir Recibo

Página 1 de 1

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/12/2015 15:14:05
Origem: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Operador: ALESSANDRA SCARANO GUERRA
Ofício: 3773104
Data prevista de publicação: 24/12/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8664489	Extrato-Inexigibilidade019-2015.rtf	d514389965f19a8b 31709786cd85699e	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 151,85

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4620/2015-9; Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2015. VALOR R\$: 4.300,00. Objeto: contratação de assinatura anual dos jornais A União e Diário Oficial do Estado na versão impressa e eletrônica. O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, CNPJ: 01.518.579/0001-41.

PROCESSO Nº 4457/2015-6; Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2015. VALOR R\$: 7.990,00. Objeto: contratação de assinatura anual da ferramenta Banco de Preços. O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ 07.797.967/0001-95.

PROCESSO Nº 4959/2015-9; Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2015. VALOR R\$: 5.100,00. Objeto: contratação de assinatura anual da ferramenta CONTRATOSGOV. O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME, CNPJ 10.498.974/0001-09.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SARA-PE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2015-CEL 1

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2015-CEL 1 - OBJETO: Aquisição de trator agrícola. Valor máximo aceitável total: Lote 01 - R\$ 767.061,00 (ampla concorrência); Lote 02 - R\$ 255.687,00 (exclusivo para ME/EPP/MEI). RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/01/2016, às 11h00. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/01/2016, às 11h00. INÍCIO DA DISPUTA: 14/01/2016, às 11h05 (horário de Brasília) através do site www.compras.pe.gov.br. Edital disponível no referido site e www.licitacoes.pe.gov.br. INE: CEL 1 - SARA, Av. Caxangá, 2.200, Cordeiro, Recife-PE, dias úteis, horário das 08h00 às 12h00h - Recife/PE, fone: (81) 3184-2855.

Em 23 de dezembro de 2015.
ROMERO TAVARES DE AMORIM FILHO
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC/PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0653/2015
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 - SEDEC/PI COM BASE NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 25, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES. OBJETO: Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para atender as vítimas atingidas pela seca e pela Estiagem que assola o Estado do Piauí, através de carros pipas, nos municípios piauienses constantes no Processo de Credenciamento Nº 001/2015 (Processo Nº 0653/2015 - SEDEC/PI), referente ao Termo de Compromisso Nº 0049/2015 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, e a Portaria Nº 144 DE 30 de junho de 2015. VALOR ESTIMADO: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG-49101; Função 06; Sub-Função 182; Programa 10; Atividade/Projeto 1000; Despesa 33.90.36/33.90.39; Fonte Recurso: 10. VIGÊNCIA: até 16 de janeiro de 2016. CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí - SEDEC/PI; CONTRATADOS: Jose Mecias de Sousa, Gabriel Antonio de Sousa Junior, Miguel Vitorino de Alencar, José Carlos Carneiro, Edvion Gomes de Oliveira, Edmilson Francisco de Deus, Genivaldo Moreira da Silva, Jovane Santana Passos, Raimundo Jose Filho, João Alves Neto, Lucas Pacifico da Silva Junior, José Igualdenio Alencar, Francisco das Chagas da Silva, Raimundo Willeses da Rocha, Raimundo Nonato de Carvalho, Samara Rodrigues de Carvalho, Francisco Jose Alves de Sousa, Geraldo Matos Silveira Filho, Diolino Solano Feitosa Neto, Elismara Nunes Araújo, Cleiton Barroso de Sousa, Marcelo Viana de Carvalho, Marco Aurelio Ferreira de Castro, Francisco Nononha de Oliveira, Antonio de Macedo Filho, Mizaél Amorim de Sousa, Lillo Cronemberger de Carvalho, Francisco Edimar Leal Rocha, Egidio Felipe

da Luz Neto, Cleudo da Costa Carvalho, Leandro Filho da Silva, Antonio Wilton de Araújo, Gilmar Ribeiro da Silva, Gilvânio Nunes da Silva, Francisco Egidio de Carvalho. ASSINATURA DO CONTRATADO: 13 de novembro de 2015.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0134 - CONTRATANTES: CAERN / AMF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula da Fonte de Recursos do Contrato Original. FONTE DE RECURSOS: Os itens 25 e 34 serão pagos com recursos oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária n.º 002038/2015 da Conta n.º 736. Os itens 27, 28, 31, 32, 33 e 95 serão pagos com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n.º 156.799-31/2003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0135 - CONTRATANTES: CAERN / BD ENERGIA LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula da Fonte de Recursos do Contrato Original. FONTE DE RECURSOS: O item 74 será pago com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n.º 156.799-31/2003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espécie: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0136 - CONTRATANTES: CAERN / INASA - INDUSTRIA NACIONAL DE SANEAMENTO LTDA - ME. OBJETO: Alterar a Cláusula da Fonte de Recursos do Contrato Original. FONTE DE RECURSOS: Os itens 14, 36, 39, 41, 43, 44, 46, 48, 49, 61, 62 e 64 serão pagos com recursos oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária n.º 002038/2015 da Conta n.º 736. Os itens 02, 03, 04, 05, 09, 17, 18, 19, 20, 37, 38, 42, 45, 49, 50, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 107 e 116 serão pagos com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n.º 156.799-31/2003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0137 - CONTRATANTES: CAERN / GAIA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA - EPP. OBJETO: Alterar a Cláusula da Fonte de Recursos do Contrato Original. FONTE DE RECURSOS: O item 40 será pago com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n.º 156.799-31/2003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0138 - CONTRATANTES: CAERN / RF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula da Fonte de Recursos do Contrato Original. FONTE DE RECURSOS: Os itens 15, 22, 24, 47 e 60, em sua totalidade, uma unidade do item 10 e uma unidade do item 12 serão pagos com recursos oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária n.º 002038/2015 da Conta n.º 736. Os itens 06, 07, 08, 11, 13, 20, 21, 23, 29, 30, 35, 52, 56, 59 e 125, em sua totalidade, trinta e duas unidades do item 10 e oito unidades do item 12 serão pagos com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n.º 156.799-31/2003, totalizando R\$ 26.961,10 (Vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais e dez centavos). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0139 - CONTRATANTES: CAERN / SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula da Fonte de Recursos do Contrato Original. FONTE DE RECURSOS: Os itens 55, 58, 96, 97, 98 e 112 serão pagos com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n.º 156.799-31/2003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0140 - CONTRATANTES: CAERN / COPIERS IRELLI. OBJETO: Alterar a Cláusula da Fonte de Recursos do Contrato Original. FONTE DE RECURSOS: Os itens 76, 82, 83, 85, 88, 100 e 126, em sua totalidade, duas unidades do item 87, quatro unidades do item 120, duas unidades do item 122, duas unidades do item 123 e cento e oitenta unidades do item 127 serão pagos com recursos oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária n.º 002038/2015 da Conta n.º 736. Os itens 01, 51, 53, 54, 57, 71, 72, 73, 75, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 124 e 128, em sua totalidade, uma unidade do item 87, quatro unidades do item 120, trinta e cinco unidades do item 122, vinte unidades do item 123 e setecentas e sessenta unidades do item 127 serão pagos com recursos oriundos do Contrato de Financiamento n.º 156.799-31/2003.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 322/2015 - EMPARN - CONTRATO Nº 116/2015 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: ALEFF FIRMINO DE OLIVEIRA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de campo na base física da EMPARN no município de Pedro Avellino-RN. O valor é R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais); O PRAZO é 01(um) mês. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os serviços ora contratados foram objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 24, II, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; FONTE de Recursos: As despesas decorrentes deste contratado serão custeadas com os seguintes recursos: Dotação Orçamentária: 3390-90 - Atividade - Manutenção - Elemento de Despesa: 3390-36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fontes de recursos: Fonte: MDA/BB - Palma - Siconv 795.932/2013, Tesouro Estadual e Recursos Próprios; Parnamirim/RN, 01 de agosto de 2015; Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e ALEFF FIRMINO DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 323/2015 - EMPARN - CONTRATO Nº 117/2015 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: FRANCISCO ANILDO FELIX. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de campo na base física da EMPARN no município de Pedro Avellino-RN. O valor é R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais); O PRAZO é 05(cinco) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os serviços ora contratados foram objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 24, II, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; FONTE de Recursos: As despesas decorrentes deste contratado serão custeadas com os seguintes recursos: Dotação Orçamentária: 3390-90 - Atividade - Manutenção - Elemento de Despesa: 3390-36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fontes de recursos: Fonte: MDA/BB - Palma - Siconv 795.932/2013, Tesouro Estadual e Recursos Próprios; Parnamirim/RN, 01 de agosto de 2015; Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e FRANCISCO ANILDO FELIX.

PROCESSO Nº 324/2015 - EMPARN - CONTRATO Nº 118/2015 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: FRANCISCO CANINDE SILVA DE ASSUNÇÃO. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de campo na base física da EMPARN no município de Pedro Avellino-RN. O valor é R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais); O PRAZO é 05(cinco) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os serviços ora contratados foram objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 24, II, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; FONTE de Recursos: As despesas decorrentes deste contratado serão custeadas com os seguintes recursos: Dotação Orçamentária: 3390-90 - Atividade - Manutenção - Elemento de Despesa: 3390-36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fontes de recursos: Fonte: MDA/BB - Palma - Siconv 795.932/2013, Tesouro Estadual e Recursos Próprios; Parnamirim/RN, 01 de agosto de 2015; Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e FRANCISCO CANINDE SILVA DE ASSUNÇÃO.

PROCESSO Nº 356/2015 - EMPARN - CONTRATO Nº 121/2015 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: DENILSON MIRANDA DO NASCIMENTO. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de campo na base física da EMPARN no município de Pedro Avellino-RN. O valor é R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); O PRAZO é 04(quatro) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os serviços ora contratados foram objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 24, II, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; FONTE de Recursos: As despesas decorrentes deste contratado serão custeadas com os seguintes recursos: Dotação Orçamentária: 3390-90 - Atividade - Manutenção - Elemento de Despesa: 3390-36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fontes de recursos: Fonte: MDA/BB - Palma - Siconv 795.932/2013, Tesouro Estadual e Recursos Próprios; Parnamirim/RN, 01 de agosto de 2015; Assinaturas ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Diretor Presidente da EMPARN e DENILSON MIRANDA DO NASCIMENTO.

PROCESSO Nº 357/2015 - EMPARN - CONTRATO Nº 122/2015 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratado: JOSÉ ALMIR DA FONSECA. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de campo na base física da EMPARN no município de Pedro Avellino-RN. O valor é R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); O PRAZO é 04(quatro) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os serviços ora contratados foram objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 24, II, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; FONTE de Recursos: As



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



Mem. 866/GEATI

Em, 29 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Defensor Público - Geral,

Assunto: Solicitação de empenho

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para o setor competente emitir nota de empenho no valor total de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, em favor da empresa **A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA**, CNPJ nº 01.518.579/0001-41, referente a assinatura anual dos jornais A União e Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


Carla Emília S. Formiga Barros
GERENTE DA GEATI

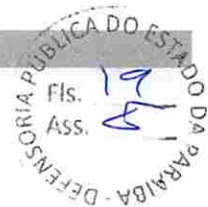
Defensoria Pública da Paraíba
AUTORIZO
Em 29/12/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público - Geral



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/01/2016 às 08:09:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 00416/16 da subcategoria Licitações 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alessandra Scarano Guerra.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00019/2015

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 23/12/2015

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 4620/2015-9

Valor: R\$ 4.300,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Assinatura anual impressa e eletrônica do Jornal A União e Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.300,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.518.579/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	e10bc673e8de066ec13a1a102b2e2923

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recebe em 03/01/2012 às 08:04:00 foi protocolizado o documento nº 00018416 de acordo com a Lei nº 10.520/03, referente a(s) Deliberação Pública do Estado do Paraná, mediante o recebimento de informações e/ou documentos encaminhados por Alessandra Sgarbi Queiroz.

Assinatura do Deliberante Público do Estado do Paraná

Número de Deliberação: 00018416

Nome do Deliberante Público: Deliberação Pública

Data de Homologação: 03/01/2012

Assinatura do Deliberante Público

Assinatura do Deliberante Público

Número do Processo: 00018416

Valor: R\$ 0,00

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

INFORMAÇÃO DO SISTEMA: Livro Fora do Protocolo

Assinatura do Deliberante Público	Assinatura do Deliberante Público	Assinatura do Deliberante Público
Assinatura do Deliberante Público	Assinatura do Deliberante Público	Assinatura do Deliberante Público

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

Assinatura do Deliberante Público: Deliberação Pública

Sistema de Processos e Documentos do TCE-PR